



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE

Art. 1º São finalidades deste Regulamento Disciplinar:

- I - estabelecer deveres e proibições no exercício da atividade funcional no CREA-RS, com critérios justos e uniformes na eventual aplicação de penalidades disciplinares;
- II – assegurar procedimentos ordenados nas questões disciplinares;
- III - promover um ambiente de trabalho com espírito de cooperação e solidariedade para a execução das atividades do Conselho.

CAPÍTULO 2 - DOS FATOS MOTIVADORES, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 2º Constitui transgressão disciplinar a prática de fatos enumerados no artigo 482 da CLT, assim como o não cumprimento dos deveres previsto no Regulamento de Pessoal e nas normas internas do Conselho, tais como Portarias e Instruções da Presidência.

Art. 3º São deveres do funcionário do CREA-RS:

- I - cumprir este Regulamento, a CLT, a legislação do Sistema Confea/Crea, o Regulamento de Pessoal e as normas internas do Conselho, tais como Portarias e Instruções da Presidência;
- II - comparecer com assiduidade e pontualidade ao trabalho;
- III - acatar as ordens de seus superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais, imorais ou contrárias aos regulamentos e normas do Conselho;
- IV - guardar sigilo quanto a assuntos reservados de que tenha conhecimento em razão das funções que exercer;
- V - levar ao conhecimento do seu superior hierárquico quaisquer irregularidades relativas ao serviço, de que tiver ciência;
- VI - sempre dizer a verdade;
- VII - evitar desperdício, utilizando corretamente o material que lhe for confiado, bem como zelar por todos os bens patrimoniais do CREA-RS e de terceiros quando da execução de serviços;



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

VIII - ressarcir os danos que dolosa ou culposamente causar ao Conselho ou a terceiros;

IX - manter em ordem, limpo e arrumado o seu local de trabalho;

X - submeter-se periodicamente aos exames médicos exigidos por lei;

XI - cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

XII - manter conduta moral e social adequadas, quando no trabalho ou em representação;

XIII - apresentar-se corretamente trajado e em perfeitas condições de asseio pessoal e, quando for o caso, com uniforme fornecido pelo CREA-RS;

XIV - fornecer à área de Gestão de Pessoas os dados necessários à manutenção atualizada de sua ficha funcional;

XV - obedecer às regras de trânsito, quando conduzir veículo do Conselho;

XVI - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

XVII – comparecer e prestar depoimento quando requisitado como testemunha em sindicância investigatória ou processo administrativo disciplinar, ou atender a nomeação para ser defensor dativo.

Art. 4º São deveres dos ocupantes de função de supervisão/gerência/gestor/assessor, além dos previstos no artigo 3º:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes traçadas pelo Presidente do CREA-RS;

II - orientar os seus subordinados na execução dos serviços;

III - criar e manter, no grupo que dirige, um ambiente sadio;

IV - atribuir tarefas aos subordinados de acordo com o cargo em que estão classificados, de forma a não ocasionar desvios de função;

V - fornecer informações e documentos solicitados por outras áreas;

VI - impedir a entrada e permanência de pessoas estranhas para tratar de assuntos alheios ao serviço, quando não credenciadas;

VII - coibir o desperdício de material, bem como a utilização de equipamento, viaturas e ferramentas para fins não autorizados;



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

VIII - avaliar a produção, bem como a qualidade dos trabalhos de seus subordinados;

IX - aplicar penas de advertência e suspensão na forma do presente Regulamento Disciplinar, cumprindo-o integralmente;

X – criar e manter uma metodologia de guarda de equipamentos suscetíveis ao roubo, de forma a identificar o responsável pela guarda do equipamento imediatamente anterior ao sumiço ou defeito por mau uso.

Art. 5º É proibido ao funcionário do CREA-RS qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano ao Conselho, especialmente:

I - insurgir-se contra atos da administração ou induzir colegas ao descumprimento de tarefas que lhes tenham sido designadas;

II - retirar do lugar próprio, sem prévia autorização ou competência, qualquer documento ou objeto do CREA-RS;

III - valer-se da função para receber quaisquer vantagens em detrimento da dignidade e idoneidade do Conselho;

IV - dedicar-se a atividades estranhas ao serviço nas dependências do Conselho;

V - utilizar materiais, mão de obra, viaturas e equipamentos do CREA-RS para fins não autorizados;

VI - manter qualquer vínculo profissional ou participar da direção ou gerência de quaisquer empresas que sejam fornecedoras ou prestem serviços de qualquer natureza ao CREA-RS;

VII - portar armas nos locais de trabalho, exceto para os ocupantes de cargos cujo conteúdo contenha como requisito o porte;

VIII - praticar agiotagem em quaisquer de suas formas ou a comercialização de produtos em horário de expediente nas dependências do Conselho;

IX - faltar à exata prestação de contas dos valores e objetos confiados a sua responsabilidade;



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

X - agredir física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências do Conselho ou externamente, quando a serviço;

XI - deixar de registrar o ponto sem justificativa, ou ausentar-se das dependências do Conselho em horário de expediente para atividades alheias ao trabalho sem registrar o ponto, ou registrar o ponto de outro funcionário;

XII - conduzir em veículos do CREA-RS, sem ordem, pessoas estranhas ao serviço;

XIII - atrasar-se ao início do horário de expediente sistematicamente;

XIV - contrariar interesses do Conselho deixando de realizar o serviço determinado por sua chefia;

XV - fornecer certidões ou cópias de documentos sem estar expressamente autorizado;

XVI - forjar ou mandar forjar documentos, tais como atestados, certidões, etc. para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

XVII - representar o CREA-RS junto aos órgãos de comunicação, escrita, falada ou televisada, junto ao poder judiciário, bem como junto a qualquer outro organismo sem estar devidamente autorizado ou com procuração específica;

XVIII - promover movimento político partidário no ambiente de trabalho ou mesmo externamente quando a serviço ou uniformizado;

XIX - perturbar o local de trabalho com postura inadequada perante os colegas ou usuários do Conselho por assédio moral e sexual, perseguição racista, religiosa ou por deficiência física.

CAPÍTULO 3 - DA APURAÇÃO

Art. 6º Qualquer funcionário, ao tomar conhecimento de fato que entenda infringir o disposto nos artigos 3º a 5º do presente Regulamento, deverá relatar o fato por escrito a sua chefia imediata.

Art. 7º Recebida a denúncia, a chefia imediata do funcionário denunciante deverá levar ao conhecimento do seu gestor/gerência que, juntos, se reportarão ao Gestor de



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

Administração e Finanças/Gerência de Gestão e Pessoas, e avaliarão se existem indícios de infringência aos deveres e proibições previstos nos artigos 3º a 5º deste Regulamento. Após, deverão relatar os fatos através de relatório ao Presidente do CREA-RS, para avaliação, validação ou reformulação da decisão administrativa.

§ 1º Se o funcionário denunciado estiver lotado em gerência diferente do denunciante, a avaliação da existência de indícios de infringência aos deveres e proibições previstos nos artigos 3º a 5º deverá ser realizada em conjunto pelos responsáveis das áreas.

§ 2º Entende-se por chefia imediata do funcionário aquela localizada em posição diretamente superior ao nível hierárquico do funcionário, respeitando a estrutura organizacional do CREA-RS.

§ 3º Quando o funcionário estiver lotado em inspetoria, o inspetor-chefe ou quem lhe substitua deverá encaminhar denúncia ao Presidente do CREA-RS, e esse determinará ao Gestor de Administração e Finanças/Gerência de Gestão e Pessoas que avalie a situação juntamente com a chefia imediata do funcionário denunciado.

§ 4º No caso do denunciado estar na função de gestor, gerente de área, assessor, ouvidor ou supervisor, a denúncia será encaminhada diretamente ao Presidente do CREA-RS.

Art. 8º Havendo a constatação de indícios de infringência aos deveres e proibições previstos nos artigos 3º a 5º e não sendo possível precisar o(s) funcionário(s) autor(es) da(s) falta(s), o Gestor de Administração e Finanças/Gerência de Gestão de Pessoas deverá encaminhar correspondência, após análise com os envolvidos, ao Presidente do CREA-RS, sugerindo a abertura de uma sindicância investigatória, devidamente assinada por todos que analisaram a situação e/ou os fatos, devidamente justificado.

Art. 9º Havendo a constatação de indícios de infringência aos deveres e proibições previstos nos artigos 3º a 5º e sendo possível, desde logo, identificar o(s) funcionário(s) autor(es) da(s) falta(s), deverá o Gestor de Administração e Finanças/Gerência de Gestão de Pessoas encaminhar correspondência ao Presidente do CREA-RS para análise e deliberação pertinente.

Parágrafo único. As correspondências previstas nos artigos 8º e 9º deverão ser assinadas pelos funcionários que avaliaram a denúncia.



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

Art. 10. Será considerado como coautor o superior hierárquico que, recebendo a denúncia, deixar de tomar as providências necessárias a sua análise.

Art. 11. As irregularidades e faltas funcionais que, pela sua gravidade, possam, em tese, ensejar a rescisão motivada do contrato, nos termos do art. 482¹ da CLT, serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I - sindicância investigatória (SI), quando não houver dados suficientes para apontar um ou mais funcionários com indícios de infringência aos deveres e proibições previstos nos artigos 3º a 5º;

II - processo administrativo disciplinar (PAD), quando houver a indicação de um ou mais funcionários com indícios de grave infringência aos deveres e proibições previstos nos artigos 3º a 5º.

Parágrafo único. As irregularidades e faltas funcionais que permitam, desde logo, a aplicação das penalidades de advertência e suspensão, não havendo dúvidas a respeito do fato e sua autoria, não se submeterão ao presente processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO 4 - DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA

Art. 12. A **Sindicância Investigatória (SI)** será instaurada pelo Presidente do CREA-RS, por meio de portaria específica.

¹ Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

Art. 13. A Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar (CPAD), órgão instituído pelo Presidente do CREA-RS por meio de portaria específica, será responsável pela condução da SI.

Art. 14. A impossibilidade ou impedimento apresentado por qualquer membro da CPAD deverá ser formalizado por escrito ao Presidente do CREA-RS e, sendo acatada pelo mesmo, afastará o respectivo membro da sindicância.

Art. 15. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente da CPAD determinará a autuação da portaria e demais peças existentes, tais como o documento de comunicação do fato por funcionário ou inspetor devidamente qualificado e o memorando com a sugestão de abertura de sindicância investigatória.

§ 1º O processo administrativo deverá ser protocolizado e terá como expediente e interessado “*Sindicância Investigatória nº XXX*”, iniciando-se pelo número um e seguindo na ordem crescente.

§ 2º Todas as páginas do processo administrativo serão numeradas e rubricadas, devendo estar em ordem cronológica dos acontecimentos.

Art. 16. Caberá à CPAD efetuar as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do(s) responsável(is), apresentando, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório da SI, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação do Presidente da comissão diretamente ao Presidente do CREA-RS, com justificativa do motivo.

Art. 17. Havendo concordância por parte do Presidente do CREA-RS, o prazo será prorrogado por meio de portaria da Presidência, caso contrário o presidente da CPAD terá o prazo máximo de uma semana, contada da negativa do presidente, para concluir os trabalhos.

Art. 18. Inicialmente deverá ser ouvido o autor da denúncia e o(s) funcionário(s) referido(s), se houver.

Art. 19. A CPAD poderá requisitar às diversas áreas do Conselho documentos e/ou informações suplementares, bem como intimar funcionários ou mesmo convidar outras pessoas para prestar depoimento, visando delimitar o fato.



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

Art. 20. Reunidos os elementos apurados, a CPAD traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o(s) possível(is) culpado(s), qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento.

Art. 21. O Presidente do CREA-RS, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I – pela instauração de processo administrativo disciplinar, ou
- II – pelo arquivamento do processo.

Art. 22. Entendendo o Presidente do CREA-RS que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do(s) possível(is) culpado(s), poderá devolver o processo à CPAD para novas diligências, em prazo certo, não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 23. De posse do novo relatório e elementos complementares, o Presidente do CREA-RS decidirá no prazo e nos termos do artigo 21.

Art. 24. Integram o processo administrativo da SI:

- I - comunicação do fato por funcionário ou inspetor devidamente identificado;
- II - memorando ao Presidente do CREA-RS sugerindo a abertura de uma sindicância investigatória;
- III - portaria do Presidente do CREA-RS instaurando a SI;
- IV - intimação ao funcionário denunciante para ser ouvido pela CPAD, contendo o seu ciente;
- V - intimação para outros funcionários que a CPAD entender necessário serem ouvidos, contendo o ciente;
- VI - convite para demais pessoas serem ouvidas pela CPAD, quando esta entender necessário;
- VII - atas das reuniões assinadas pelos membros da CPAD;
- VIII - listas de presenças das reuniões da CPAD assinadas pelos seus membros e demais participantes;
- IX - termos de depoimento assinados pelos membros da CPAD e pelo depoente;
- X - memorandos requisitando documentos e/ou informações para as áreas do CREA-RS, quando necessário;



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

XI - respostas de solicitação de informações e/ou documentos, quando requerido;

XII - relatório conclusivo da sindicância, encaminhado ao Presidente do CREA-RS;

XIII - decisão do Presidente do CREA-RS.

Art. 25. Poderão Integrar o processo administrativo da SI outros documentos não relacionados no artigo 24, com vistas a melhorar a delimitação do fato.

CAPÍTULO 5 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 26. O **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** será instaurado pelo Presidente do CREA-RS, nos termos do artigo 11 e parágrafo único, por meio de portaria específica.

Art. 27. A CPAD será responsável pela condução do PAD.

Art. 28. A impossibilidade ou impedimento apresentado por qualquer membro da CPAD deverá ser formalizado por escrito ao Presidente do CREA-RS e, sendo acatada pelo Presidente do CREA-RS, afastará o respectivo membro do PAD.

Art. 29. O PAD respeitará o contraditório, assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 30. O prazo para a conclusão do PAD não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do seu recebimento pela CPAD, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização expressa do Presidente do CREA-RS.

Art. 31. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 32. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente da CPAD designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 33. O processo administrativo deve conter o documento de comunicação do fato por funcionário ou inspetor devidamente qualificado, o memorando com a sugestão de abertura do PAD e a portaria de instauração do PAD.



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

§ 1º Quando a instauração do PAD resultar de prévia sindicância investigatória, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução, e dispensará o documento de comunicação do fato por funcionário ou inspetor que resultou na abertura da SI.

§ 2º O processo administrativo deverá ser protocolizado e terá como expediente “*Processo Administrativo Disciplinar nº XXX*” e como interessado o nome completo do funcionário indiciado ou, se for mais de um indiciado, todos os nomes dos indiciados.

§ 3º Todas as páginas do processo administrativo serão numeradas e rubricadas e devem estar em ordem cronológica dos acontecimentos.

Art. 34. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente, sendo assinado o recebimento pelo indiciado, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência em relação à audiência de tomada de depoimento e conterà dia, hora, local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos, devendo com esta acompanhar cópia da portaria que instaurou o PAD.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação pessoal, deverá o fato ser certificado pela pessoa responsável por citá-lo, com assinatura de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas.

§ 2º Quando impossibilitada a citação pessoal, poderá a CPAD citá-lo por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento, com prazo de, no mínimo, 3 (três) dias.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Conselho, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação estadual, com prazo de, no mínimo, 3 (três) dias.

Art. 35. É facultado ao indiciado constituir advogado para fazer a sua defesa.

Parágrafo único. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento após as providências previstas no artigo 34, o Presidente do CREA-RS designará, de ofício, um funcionário para atuar em sua defesa, após ser comunicado pelo presidente da CPAD.

Art. 36. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de 3 (três) dias para oferecer defesa prévia escrita, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três).



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de 3 (três) dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo no Conselho podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e pagamento das custas, se for superior a 50 (cinquenta) cópias.

Art. 37. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 38. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 39. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for funcionário do CREA-RS, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao Gestor de Administração e Finanças/Gerente de Gestão de Pessoas e ao gestor/gerente da área que o funcionário estiver lotado, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 40. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito. A comissão poderá utilizar-se do recurso de gravar o depoimento para posterior degrevação.

§ 1º As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á a acareação entre os depoentes, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 41. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a CPAD, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

Art. 42. Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa final escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe a vista do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e pagamento das custas.

Parágrafo único. O prazo de defesa será comum e de 7 (sete) dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 43. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a penalidade cabível e seu fundamento legal.

Art. 44. O processo, com o respectivo relatório, será remetido ao Presidente do CREA-RS, dentro de 15 (quinze) dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição do Presidente do CREA-RS, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou providência julgada necessária.

Art. 45. Recebidos os autos, o Presidente do CREA-RS julgará o processo dentro de 30 (trinta) dias, acolhendo ou não as conclusões da CPAD, fundamentando a sua decisão se concluir diferentemente do proposto, a partir de parecer da Assessoria Jurídica do CREA-RS, se for necessário.

Art. 46. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Art. 47. Integram o Processo Administrativo Disciplinar (PAD):

- I - comunicação do fato por funcionário ou inspetor devidamente identificado;
- II - memorando ao Presidente do CREA-RS sugerindo a abertura do PAD;
- III - cópia do relatório da CPAD quando resultar de prévia sindicância investigatória;
- IV - portaria do Presidente do CREA-RS instaurando o PAD;
- V - citação do indiciado para ser ouvido pela CPAD, contendo o seu ciente;



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

- VI - intimação de testemunhas, contendo o ciente;
 - VII - intimação do funcionário indiciado para acompanhar oitiva de testemunhas;
 - VIII - convite para demais pessoas serem ouvidas pela CPAD, quando esta entender necessário;
 - IX - atas das reuniões assinadas pelos membros da CPAD;
 - X - listas de presenças das reuniões da CPAD assinadas pelos seus membros e demais participantes;
 - XI - termos de depoimento assinados pelos membros da CPAD e pelo depoente;
 - XII - correspondências requisitando documentos e/ou informações para departamentos do CREA-RS, quando necessário;
 - XIII - respostas de solicitação de informações e/ou documentos, quando requerido;
 - XIV - relatório conclusivo do PAD, encaminhado ao Presidente do CREA-RS;
 - XV - decisão do Presidente do CREA-RS.
- Art. 48. Poderão integrar o PAD outros documentos não relacionados no artigo 47, com vistas a assegurar a ampla defesa ao indiciado e o pleno processo legal.

CAPÍTULO 6 - DA REVISÃO DO PROCESSO

- Art. 49. A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, ao Presidente do CREA-RS, através de recurso administrativo ou ofício, quando:
- I - a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos;
 - II - a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;
 - III - forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá fundamento para a revisão do processo.

Art. 50. No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 51. O processo de revisão será conduzido pela CPAD, após ter recebido determinação por escrito, por meio de portaria do Presidente do CREA-RS.

Art. 52. As conclusões da comissão serão encaminhadas ao Presidente do CREA-RS, dentro de 60 (sessenta) dias, devendo a decisão ser proferida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 53. Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta.

CAPÍTULO 7 - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 54. As penalidades serão sugeridas pela CPAD ao Presidente do CREA-RS, ao final do processo administrativo, e aplicada aos funcionários infringentes. São elas:

I - **advertência**: constitui um registro de insatisfação da administração do Conselho com relação a procedimentos irregulares do funcionário. Será aplicada quando o funcionário infringir o disposto nos artigos 3º a 5º do presente Regulamento;

II - **suspensão**: constitui um registro de alta insatisfação da administração do Conselho com relação ao procedimento do funcionário relativamente à inobservância grave ou recorrente, do disposto nos artigos 3º a 5º do presente Regulamento;

III - **dispensa por justa causa**: constitui o rompimento, por iniciativa do Conselho, do contrato de trabalho do funcionário, em decorrência de falta grave, conforme disposições legais e regulamentares.

Art. 55. São passíveis de aplicação das penalidades disciplinares, previstas neste Regulamento todos os funcionários do CREA-RS.

Art. 56. As penalidades de advertência e suspensão serão executadas pelo Gestor de Administração e Finanças/Gerência de Gestão e Pessoas, juntamente com a supervisão imediata do funcionário, gestor e gerência, conforme o caso, tão logo tenha sido finalizado o PAD.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Bairro Santana – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.CREA-RS.org.br

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-RS

Art. 57. As penalidades disciplinares, excetuada a dispensa por justa causa, serão realizadas por instrumento próprio, em 3 (três) vias, com ciência do funcionário punido, por escrito, no ato de recebimento da punição.

Art. 58. No caso do funcionário se recusar a assinar a ciência no instrumento, deverá a supervisão imediata e a gerência, na sua presença e na de duas testemunhas, ler o ato de punição e, imediatamente após, colher as assinaturas das testemunhas.

Art. 59. A primeira via do instrumento será encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas, para as devidas anotações na ficha funcional do funcionário punido, a segunda via será entregue ao funcionário e a terceira fará parte do processo administrativo.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CREA-RS, ouvida, quando entender necessário, a CPAD.

Art. 61. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua publicação.

Eng. Civil LUIZ ALCIDES CAPOANI,
Presidente do CREA-RS.